



PREFEITURA

COMPROMISSO COM O PRESENTE  
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## PARECER

Trata-se de análise jurídica do recurso interposto pela empresa DANTHI MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, em face da decisão que classificou sua proposta referente ao item 4 do certame, que trata do fornecimento de creme barreira com formulação concentrada, com especificações técnicas detalhadas no edital.

A matéria foi submetida à Câmara Técnica de Prevenção e Tratamento de Lesões Cutâneas, instância técnica competente para avaliação dos insumos destinados à rede municipal de saúde.

Segundo manifestação técnica da referida Câmara, o produto apresentado pela recorrente, registrado sob o nº 25351.359622/2024 na ANVISA, é classificado como cosmético, e não como material de curativo ou correlato, como exigido pelo edital, o que por si só afasta a compatibilidade com a finalidade médica-assistencial do item licitado.

Ainda segundo o parecer técnico não é possível identificar no descritivo do produto a porcentagem de Dimeticona, elemento essencial para formação da camada protetora da pele e para a manutenção da hidratação cutânea, o que compromete sua eficácia para uso em tratamento de lesões.

Constatou-se também a presença de óleo mineral na composição, substância comedogênica, ou seja, com potencial de obstruir poros, o que é tecnicamente desaconselhado para produtos aplicados sobre a pele lesada ou sensível.





Tais elementos reforçam a incompatibilidade do produto com a finalidade médico-hospitalar do item licitado, não sendo possível admitir sua aceitação sob pena de descumprimento do edital e risco à saúde pública.

Por tais razões, a inadequação do produto apresentado pela empresa TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA quanto à destinação prevista no certame.

Diante do princípio da vinculação ao edital e da necessidade de atender aos requisitos técnicos indispensáveis ao interesse público, a desclassificação da proposta é juridicamente recomendada.

Com base nas conclusões da Câmara Técnica e na legislação aplicável opina-se pelo deferimento do recurso interposto pela empresa DANTHI MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, devendo ser desclassificada a proposta ao item 04 apresentado pela empresa TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL, em razão do não atendimento às exigências do edital.

Dessa forma, recomenda-se o imediato chamamento da segunda colocada habilitada, respeitada a ordem de classificação e o interesse público.

Carmo-RJ, 09 de Julho de 2025.

DANIEL DE CASTRO SOARES

Procurador Geral do Município

Portaria nº 0017/2025

